

TERMO DE CONVÊNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que fazem **MUNICIPIO DE IVORÁ-RS** e **UNISEB CURSOS SUPERIORES LTDA**, nos termos da Lei nº 11.788/08.

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas, de um lado, **MUNICIPIO DE IVORÁ-RS**, com sede na cidade de Ivorá, no Estado de RS, na Avenida Garibaldi, 1098, Bairro Centro, CEP 98160-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92571750001-40, neste ato representado por Véra Beatriz Rossato (Prefeita Municipal), doravante denominado "**UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**" e **UNISEB CURSOS SUPERIORES LTDA**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Abraão Issa Halack, 980 – Bairro Ribeirânia, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.195.358/0001-66 neste ato representado pela Reitora EAD Karina Prado Franchini Bizerra, ao final assinado, **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, estabelecem o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, relativo à realização de estágio de alunos desta INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo qual fica justo e compromissado o seguinte:

Cláusula primeira: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de ESTÁGIOS DOS ESTUDANTES da Instituição de Ensino para os alunos da modalidade ENSINO À DISTÂNCIA dos Pólos de Apoio Presencial credenciados, junto à Unidade CONCEDENTE DE ESTÁGIO, de interesse curricular obrigatório ou não, entendido o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do aluno para o trabalho produtivo, estratégia de profissionalização que complementa o Processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.

Cláusula segunda: Para a realização de cada Estágio, em decorrência do presente ACORDO, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre os estudantes e a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/08 parágrafo primeiro do artigo 6º. do Decreto n. 87.497/82.

Parágrafo primeiro: O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fundamentado e vinculado ao presente ACORDO, terá por fim básico, em relação a cada estagiário, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

Parágrafo segundo: O estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Acordo, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Estagiário e a Unidade Concedente do Estágio, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Lei 11.788/08 o artigo 6º. do Decreto nº. 87.497/82 e Lei n. 9.394/96.

Cláusula terceira: Compete à Instituição de Ensino, segundo Art. 7º da Lei 11.788/2008, em relação aos estágios de seus educandos:

- I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes (Instituição de Ensino, Unidade Concedente e Estagiário), será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Cláusula quarta: Compete à Unidade Concedente de Estágio, segundo Art. 9º da Lei 11.788/2008, quer se trate de pessoas jurídicas de direito privado ou órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Cláusula quinta: Quando se tratar de estágio obrigatório, nos termos do Art. 12 da Lei n. 11.788/08, será facultada à Unidade Concedente a concessão de bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que

venha a ser acordada, bem como auxílio-transporte. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício. Em caso de concessão de bolsa auxílio e/ou auxílio-transporte, deverá ser indicada a concessão e o valor correspondente no Termo de Compromisso para Realização de Estágio firmado entre o estudante, a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino.

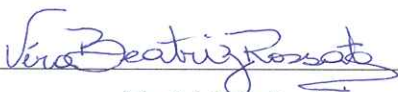
Cláusula sexta: A celebração do Termo de Compromisso de Estágio será firmada a critério da CONCEDENTE quando esta verificar o bom desempenho e a qualidade das atividades do ESTAGIÁRIO.

Cláusula sétima: De comum acordo, as partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, renunciando desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Cláusula oitava: Durante a vigência do contrato de **estágio obrigatório**, o (a) aluno (a) deverá estar coberto (a) por Seguro de Acidentes Pessoais a ser providenciado pela Instituição de Ensino, com o n. da Apólice **82.10262**, Nome da Cia. **Seguradora MetLife**, salvo **estágio não obrigatório** onde a contratação de seguro ficará a cargo do **Cedente**.

E, por assim estarem de pleno acordo, com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas também ao final assinadas.

Ribeirão Preto, 20 de abril de 2016



Município de Ivorá

Vera Beatriz Rossato- Prefeita

Profª Karina Prado Franchini Bizerra
Reitora
Estágio/UNISEB
RG: 22.107.945-2



UNISEB CURSOS SUPERIORES LTDA.

Karina Prado Franchini Bizerra

TESTEMUNHAS

Renata Campi Ramalho
RG: 24.309.398-6



Renata Campi Ramalho

2-----